



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO N.º 4.692 DE 13 DE ABRIL DE 2007

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando, art. 24 do Código Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição;

Considerando, o Artigo 6.º, XVIII, "a", da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe sobre a regulamentação e a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;

Considerando, o artigo 243 da Lei Municipal 1.463 de 30 de Dezembro de 2002, Código de Posturas do Município, que dispõe sobre os pontos de estacionamentos de veículos de aluguel, com tração animal ou motorizado, para transporte de passageiros ou cargas, serão designados pelo órgão competente do Município, e alterados sempre que tais providências se façam necessárias.

Considerando, o decreto n.º 582 de 02 de Maio de 1.973, que dispõe sobre regulamento das normas para criação de ponto de táxis no Município de Andirá.

DECRETA

Art. 1.º - Fica determinado a fixação do pontos de estacionamento de táxi, da seguinte maneira:

a) **Ponto Nº 1**- localizado no Terminal Rodoviário, Rua Marumbi esquina com a rua Caramuru.

b) **Ponto Nº 2** – localizado à Praça Santos Dumont.

§ 1º - Fica expressamente proibida a venda ou transferência de praças ou pontos de estacionamento.

§ 2º - No caso de venda do veículo, já licenciado, se o adquirente for empregado ou proprietário, já em exercício há mais de 1 ano, ser-lhe á assegurado o ponto ou praça do veículo adquirido desde que a necessidade do serviço não exija a supressão daquela vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ *Estado do Paraná*

Art. 2.º - O transporte individual e remunerado de passageiros, no Município de ANDIRÁ, somente poderá ser feito por veículos de aluguel, dirigidos por portadores de "Alvará para exploração de serviços de Táxi", expedido pelo Departamento de Tributação do Município.

Art. 3.º - Em conformidade com o artigo 107 do CNT, fica estabelecido pelo Poder Executivo Municipal a concessão para exploração da atividade o número de 08 (oito) veículos por ponto de estacionamento.

Art. 4.º - De acordo com o art. 24, item XXI e art. 135, ambas do CNT, para concessão do pedido de alvará para táxi, deverá obrigatoriamente, o requerente juntar o comprovante da vistoria efetuada pelo DETRAN local.

Art. 5.º - Nenhum veículo de aluguel transitará pelas ruas da cidade sem o dispositivo que lhe facilite identificação durante o dia e a noite, conforme exigência prevista no artigo 117 do CNT.

Art. 6.º - O condutor do veículo de aluguel deve respeitar as normas técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto, contidas no artigo 107 do CNT, em respeito aos passageiros.

§ Único – Não poderá o condutor de veículo de aluguel, recusar passageiros, a não ser tratando-se de pessoas perseguidas pela polícia, ou de pessoas embriagadas que venha causar danos ao veículo.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N.º 582, de 02 de Maio de 1.973, e as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de Abril de 2.007, 64º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL